

Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

# **IDEMA - RN**

**Analista Administrativo**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>DOMÍNIO DA COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS EM GERAL.....</b>	<b>9</b>
ÊNFASE NOS TEXTOS VOLTADOS PARA AS ATIVIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	11
■ <b>TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....</b>	<b>12</b>
■ <b>SEMÂNTICA: SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES .....</b>	<b>21</b>
POLISSEMIA (DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO).....	21
SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA .....	22
■ <b>RECURSOS ESTILÍSTICOS COM DOMÍNIO DAS FIGURAS DE LINGUAGEM .....</b>	<b>23</b>
■ <b>ORTOGRAFIA.....</b>	<b>27</b>
USO E DOMÍNIO DAS REGRAS BÁSICAS DE ACENTUAÇÃO GRÁFICA, COM EMPREGO DE GRAFIA CLARA E OBJETIVA.....	29
■ <b>DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE COESÃO E COERÊNCIA .....</b>	<b>29</b>
■ <b>PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....</b>	<b>33</b>
■ <b>SINTAXE DE CONCORDÂNCIA E REGÊNCIA .....</b>	<b>37</b>
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	37
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	38
■ <b>MORFOLOGIA E CLASSES GRAMATICAIS .....</b>	<b>42</b>
PROCESSOS DE FLEXÃO DAS PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NOS TEXTOS ELABORADOS .....	42
Uso e Emprego das Locuções Verbais.....	54
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO .....</b>	<b>62</b>
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	62
■ <b>USO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO .....</b>	<b>65</b>
■ <b>REDAÇÃO OFICIAL.....</b>	<b>68</b>
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2018).....	68

REDAÇÃO DISCURSIVA.....	115
■ REDAÇÃO DISCURSIVA .....	115
INFORMÁTICA.....	143
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL .....	143
AMBIENTES LINUX.....	143
WINDOWS 11 .....	151
Conceitos de Organização e de Gerenciamento de Informações, Arquivos, Pastas e Programas .....	152
Regras de Nomeação de Arquivos e Pastas no Windows 11 (Caracteres Permitidos e Proibidos, Comprimento Máximo, Proibição de Nomes Reservados pelo Sistema) .....	158
Uso de Extensões .....	160
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES .....	171
PACOTES MICROSOFT OFFICE 365 E LIBREOFFICE 7 E VERSÕES SUPERIORES .....	172
■ REDES DE COMPUTADORES.....	207
CONCEITOS BÁSICOS DE REDES, PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE REDES (ROTEADORES, SWITCHES ETC.), TOPOLOGIAS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET .....	208
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO.....	211
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	214
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET .....	215
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME).....	216
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA .....	218
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	223
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	228
Noções sobre Malwares (Vírus, Worms, Trojans, Ransomware, Entre Outros) .....	232
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA: ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC. ....	238
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP .....	244
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE) .....	246
■ BANCO DE DADOS.....	248
NOÇÕES DE BANCOS DE DADOS RELACIONAIS E NÃO RELACIONAIS .....	248
■ PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES.....	272

TIPOS, FUNCIONALIDADES E UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ENTRADA, SAÍDA E ARMAZENAMENTO  
(EX: TECLADO, MOUSE, IMPRESSORA, SCANNER, HD EXTERNO, SSD ETC.).....272

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE E ASPECTOS GEOECONÔMICOS  
DO RIO GRANDE DO NORTE ..... 287

■ HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE..... 287

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES INDÍGENAS.....287

PATRIMÔNIO HISTÓRICO MATERIAL E IMATERIAL; SÉCULO XIX, XX E ATUALIDADES .....287

■ GUERRAS E CONFLITOS..... 288

■ ASPECTOS GEO ECONÔMICOS DO RIO GRANDE DO NORTE..... 296

LOCALIZAÇÃO .....296

RELEVO E GEOLOGIA.....297

SOLOS E VEGETAÇÃO .....299

CLIMA.....300

Aspectos Climáticos e Mudanças Climáticas .....300

HIDROGRAFIA.....301

RECURSOS ENERGÉTICOS .....302

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E SEUS IMPACTOS NO CAMPO E NA CIDADE.....303

REFORMA AGRÁRIA.....304

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....304

SUSTENTABILIDADE .....306

CARTOGRAFIA E GEOTECNOLOGIAS APLICADAS AO MEIO AMBIENTE.....306

DIVISÃO GEOGRÁFICA: PROCESSO DE URBANIZAÇÃO E DIVISÕES TERRITORIAIS .....308

DEMOGRAFIA.....311

ASPECTOS ECONÔMICOS .....312

ASPECTOS CULTURAIS.....314

GESTÃO DE PESSOAS ..... 319

■ CONCEITOS, IMPORTÂNCIA E RELAÇÃO COM OUTROS  
SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO ..... 319

■ FUNDAMENTOS, TEORIAS E ESCOLAS DA ADMINISTRAÇÃO E O SEU IMPACTO NA  
GESTÃO DE PESSOAS ..... 322

■ GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	323
■ FUNÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS, SUAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E OBJETIVOS.....	326
POLÍTICAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.....	326
■ O INDIVÍDUO, O GRUPO E O SISTEMA ORGANIZACIONAL .....	328
■ LIDERANÇA E MOTIVAÇÃO.....	329
QUALIDADE DE VIDA .....	330
COMUNICAÇÃO .....	331
■ GERENCIAMENTO DE CONFLITOS.....	334
■ GESTÃO DA MUDANÇA .....	336
CARGO E ÉTICA.....	343
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 751 DE 18 DE ABRIL DE 2024 .....	343
■ DECRETO ESTADUAL Nº 33.094 DE 2023 .....	344
APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.....	344
■ LEI ESTADUAL Nº 11.902 DE 2024.....	346
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.....	346

# ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

## O PAPEL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DO GOVERNO NAS FINANÇAS PÚBLICAS

O papel do Estado nas finanças públicas é um tema de extrema relevância para o desenvolvimento econômico e social de qualquer nação. A gestão das finanças públicas é fundamental para garantir o bem-estar da população, a estabilidade econômica e o cumprimento dos objetivos constitucionais.

### PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]*

A Constituição Federal, de 1988, estabelece, em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil é um Estado democrático de direito, o que implica que a gestão das finanças públicas deve estar alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que estão elencados no art. 37, da CF.

Esses princípios são basilares para a atuação do governo nas finanças públicas, garantindo transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

### DIREITO TRIBUTÁRIO E A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

No âmbito do direito tributário, o Estado exerce o poder de tributar, que é essencial para a obtenção de receitas necessárias à execução de políticas públicas. Segundo Ricardo Lobo Torres (2015), a tributação deve ser justa e equilibrada e atender ao princípio da capacidade contributiva, previsto no § 1º, art. 145, da Constituição Federal.

**Art. 145** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*  
*I - impostos;*  
*II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*  
*III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.*  
*§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à*

*administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

*§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

*§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)*

*§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)*

Esse princípio assegura que os tributos sejam cobrados conforme a capacidade econômica do contribuinte, promovendo equidade e justiça fiscal.

### GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) é um marco na gestão das finanças públicas no Brasil. Ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo limites e controles sobre a dívida pública e os gastos governamentais.

De acordo com José Afonso da Silva (2019), essa lei reforça o controle sobre as finanças públicas e promove a transparência e o equilíbrio fiscal, prevenindo déficits excessivos e descontrole financeiro.

### POLÍTICAS PÚBLICAS E INVESTIMENTOS

O Estado tem o dever de planejar e executar políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico e social. Para tanto, utiliza instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o art. 165, da Constituição Federal.

Esses instrumentos são essenciais para a programação das despesas e receitas públicas, garantindo a aplicação eficiente e eficaz dos recursos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

### CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A atuação do governo nas finanças públicas deve ser constantemente monitorada e fiscalizada para garantir a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos. O Tribunal de Contas da União (TCU) desempenha um papel crucial nesse processo, exercendo o controle externo das finanças públicas federais, conforme previsto nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal.

**Art. 70** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros,*

bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 71** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Além disso, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outros órgãos de controle interno contribuem para a fiscalização e auditoria dos atos administrativos e financeiros.

Portanto, a atuação do Estado nas finanças públicas é fundamental para o desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A arrecadação de receitas, a gestão orçamentária e fiscal, a execução de políticas públicas e a fiscalização são pilares essenciais para uma administração pública eficiente e transparente. Ao seguir os princípios constitucionais e as normas legais, o governo pode assegurar a justiça fiscal e promover o bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2000.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 21ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

## FORMAS E DIMENSÕES DA INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA ECONOMIA

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A intervenção da administração na economia significa a atuação direta e indireta do Estado no domínio econômico, visando ao desenvolvimento nacional e à justiça social.

A economia é área de atuação primordial da iniciativa privada. Porém, a Constituição Federal prevê a intervenção do Estado nessa área, tanto de maneira direta, por meio da criação das estatais, quanto de maneira indireta, como agente normativo e regulador.

Na Constituição Federal, esse tópico é analisado entre os arts. 170 e 181, o que passaremos a expor.

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 170** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;  
VIII - busca do pleno emprego;  
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.  
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 171** [...] (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

O *caput*, art. 170, remete-nos ao inciso IV, do art. 1º, ao estabelecer os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse ponto, o citado art. 170 determina que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, ou seja, nos mesmos fundamentos da República.

Além disso, determina que o objetivo da ordem econômica é buscar a existência digna, ou seja, alcançar a dignidade da pessoa humana que, por sua vez, está elencada no inciso III, do art. 1º, como mais um dos fundamentos da República.

Atenção aos incisos do art. 170, uma vez que são muito cobrados em concurso público, bem como o próprio parágrafo único, por meio do qual se determina que a regra é a ausência de autorização do Estado para exercer atividade econômica, e a necessidade de autorização estatal ocorrerá em situações excepcionais.

**Art. 172** *A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.*

Os investimentos estrangeiros, incentivo aos reinvestimentos e regulação da remessa de lucros deverão ter como base o interesse nacional, mediante regulação em lei.

**Art. 173** *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*  
§ 1º *A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:*

*I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;*

*II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;*

*III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;*

*IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;*

*V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.*

§ 2º *As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.*

§ 3º *A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.*

§ 4º *A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

§ 5º *A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.*

O art. 173 é um dos mais requisitados em concurso público. Ele trata acerca da **intervenção direta** da administração pública na economia, por meio da criação de empresas públicas, de sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias.

É importante ressaltar que o Estado atuando diretamente no cenário econômico é exceção, e somente ocorrerá quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou à relevante interesse coletivo, conforme especificado no *caput*, art. 173. Desse modo, é inconstitucional a criação de uma empresa estatal sem que exista um desses dois requisitos.

Elas serão pessoas jurídicas de direito privado, sendo tratadas em igualdade de condições com as demais sociedades empresariais criadas pela iniciativa privada, até porque irão competir no mercado lado a lado.

Ademais, nesse ponto ainda existe a determinação expressa no § 2º, por meio do qual as estatais somente gozarão de incentivos fiscais se estes também puderem ser aplicados às empresas privadas, em igualdade de condições.

O § 1º determina que uma lei estabelecerá o estatuto jurídico dessas estatais, estabelecendo regramentos sobre os temas previstos nos incisos. Inclusive, as licitações promovidas pelas estatais ocorrerão segundo preceitua a Lei 13.303, de 2016, e não pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021).

### Importante!

As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão ser criadas para prestar serviço público ou para exercer atividade econômica. O art. 173, da CF, de 1988, estabelece normas acerca daquelas que exercem atividade econômica. Nesse sentido, a atividade econômica deverá ter imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo.

**Art. 174** *Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

§ 1º *A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.*

§ 2º *A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.*

§ 3º *O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.*

§ 4º *As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.*

O art. 174, por sua vez, estabelece a **intervenção indireta** da administração pública na economia.

Por meio desse preceito constitucional, o Estado estará autorizado a criar normas e regular os setores econômicos, além de fiscalizar, incentivar e planejar, tudo de acordo com o texto.

Assim, diferentemente do art. 173, em que o Estado cria uma estatal e vai competir diretamente no mercado, o art. 174 deixa o Estado apenas como um agente regulador, a fim de evitar a formação de cartéis, dominação de mercados, garantir a segurança para a coletividade sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado, entre outros aspectos.

Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de instituições públicas que desempenham esse papel no cenário econômico.

**Art. 175** *Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

O art. 175 trata sobre a prestação de serviço público.

A rigor, o serviço público será prestado diretamente pelo Estado, por meio de suas instituições públicas, conforme prevê o *caput*, art. 175, com a expressão “diretamente”.

Não obstante a isso, o serviço público também poderá ser prestado pelo particular, sob regime de concessão ou permissão, escolhido por meio de licitação pública. Nesse ponto, as empresas concessionárias e permissionárias são instituições particulares, prestadoras de serviço público, escolhidas mediante licitação.

O parágrafo único determina que uma lei irá dispor acerca dos assuntos elencados em seus respectivos incisos, que tratam, entre outros temas, dos direitos das pessoas que usam o serviço, do valor estabelecido das tarifas a serem cobradas e da prestação adequada do serviço.

**Art. 176** *As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

*§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o «caput» deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.*

*§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.*

*§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.*

*§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.*

Esse artigo diz que as jazidas minerais e os potenciais de energia hidráulica pertencem à União Federal, caracterizando-se propriedade distinta do solo.

Por exemplo, se o proprietário de uma fazenda encontra recursos minerais no seu solo, a fazenda continua na sua propriedade, mas os recursos minerais encontrados pertencem à União Federal. A esse proprietário caberá apenas uma participação no resultado daquilo que foi explorado.

Além disso, caberá a uma empresa concessionária explorar as jazidas e os potenciais, mediante autorização da União, e somente poderá ser uma empresa brasileira ou constituída sob as leis brasileiras.

**Art. 177** *Constituem monopólio da União:*

*I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;*

*II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;*

*III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;*

*IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;*

*V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.*

*§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.*

*§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:*

*I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;*

*II - as condições de contratação;*

*III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;*

*§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.*

*§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - a alíquota da contribuição poderá ser:*

*a) diferenciada por produto ou uso;*

*b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;*

*II - os recursos arrecadados serão destinados:*

*a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;*

*b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros.

O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos são monopólio da União Federal. Além desses, todas as demais atividades especificadas nos incisos do art. 177 também constituem monopólio da União.

O § 4º traz importante previsão acerca da possibilidade de criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), relacionada às atividades especificadas no mesmo preceito. Trata-se de espécie de tributo, que deverá ser instituído por lei, seguindo regularmente as normas tributárias aplicadas aos demais tributos.

**Art. 178** *A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.*

*Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.*

Esse artigo estabelece que a lei infraconstitucional deverá regulamentar os transportes aéreo, aquático e terrestre. Além disso, no caso do transporte aéreo internacional, caberá à União Federal observar (fiscalizar) os acordos estabelecidos entre as empresas aéreas.

**Art. 179** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

As microempresas e as empresas de pequeno porte serão assim definidas por meio de lei específica. Elas receberão tratamento diferenciado em relação às demais empresas, no sentido de incentivar suas atividades e de simplificar suas obrigações.

**Art. 180** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

O incentivo ao turismo é da competência de todos os entes federativos.

**Art. 181** *O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.*

Esse artigo trata da situação em que uma pessoa residente ou domiciliada no Brasil é requisitada por autoridade estrangeira para lhe apresentar documentos ou informações.

A determinação constitucional é que o atendimento a tal requisição dependerá de autorização do poder competente.

## MARCO LEGAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS E O PAPEL DA GOVERNANÇA FISCAL INTERSETORIAL

A gestão das finanças públicas no Brasil é balizada por um conjunto normativo robusto, que define princípios, regras e limites para o planejamento, a execução, o controle e a responsabilização do gasto público. Esse arcabouço normativo, conhecido como Marco Legal das Finanças Públicas, está diretamente vinculado aos princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Ao mesmo tempo, a complexidade crescente da gestão pública exige abordagens inovadoras, integradas e coordenadas entre os diferentes setores da Administração, o que fortalece a necessidade de governança fiscal intersetorial. Nesse contexto, compreender a inter-relação entre normas e práticas de gestão colaborativa é essencial para uma Administração Pública que atue com responsabilidade, sustentabilidade e foco em resultados.

### O MARCO LEGAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS: FUNDAMENTOS, EVOLUÇÃO E INSTRUMENTOS

O Marco Legal das Finanças Públicas é o conjunto de dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regulamentam o uso dos recursos públicos no Brasil. Ele estabelece diretrizes para o equilíbrio das contas públicas, a transparência fiscal, o planejamento orçamentário, o controle e a responsabilização dos agentes públicos.

Nesse sentido, a Constituição Federal é o pilar central das finanças públicas, estabelecendo em seu texto normativo diversas regras. Assim, com disposição do arts. 163 ao 169, a Constituição dispõe sobre o planejamento orçamentário por meio do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda nesse viés, também dispõe sobre o controle e fiscalização das finanças públicas, limites e condições para operações de crédito e concessão de garantias, bem como vinculações constitucionais de receitas (como saúde e educação) e participação do controle externo (Tribunais de Contas) e do controle interno.

Por conseguinte, a Lei nº 4.320 de 1964 é considerada base da contabilidade e do orçamento público no Brasil. Dessa forma, suas contribuições se concentram em definir a estrutura do orçamento público (receitas e despesas), classificar as despesas por categorias econômicas, disciplinar sobre créditos adicionais e etapas da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), tal qual realizar a estruturação do processo de execução orçamentária e financeira. Embora antiga, a Lei nº 4.320 de 1967 continua em vigor e é complementada por normas mais recentes, especialmente no que diz respeito à responsabilidade fiscal e à transparência.

Destarte, a Lei Complementar nº 101 de 2000, também chama de Lei de Responsabilidade Fiscal, foi um divisor de águas na disciplina das finanças públicas. Esta, por sua vez, foi responsável por introduzir conceitos modernos de gestão fiscal, como o equilíbrio entre receitas e despesas, e limites para endividamento, despesa com pessoal e concessão de garantias. Além disso, outros conceitos foram introduzidos, como o planejamento e metas fiscais (anexo de metas fiscais e de riscos fiscais), bem como a prestação de contas e penalidades pelo descumprimento de metas, e a transparência como dever da Administração Pública.

A LRF, ainda, vincula a atuação do gestor público à responsabilidade na condução das contas, com previsão de sanções civis, administrativas e penais em caso de descumprimento.

## EMENDAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

É sabido que existem muitas leis complementares e emendas que atualizam ou reforçam o marco legal, no entanto, algumas delas merecem destaque.

A EC nº 95 de 2016, por exemplo, foi responsável por instituir o teto de gastos para a União. Já a LC nº 131 de 2009 ampliou os mecanismos de transparência, sendo eles a transparência ativa e aos portais de acesso público. Por fim, a LC nº 178 de 2021 modernizou aspectos da LRF e instituiu o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Ademais, normas infralegais e resoluções do Senado Federal também fixam limites para o endividamento.

## A GOVERNANÇA FISCAL INTERSETORIAL: CONCEITO E PAPEL ESTRATÉGICO

Compreende-se por governança fiscal intersetorial o conjunto de mecanismos, processos e estruturas que articulam diversos setores da Administração Pública em torno de objetivos fiscais comuns, garantindo coerência entre políticas públicas, metas fiscais e responsabilidade na gestão dos recursos.

A governança vai além do simples cumprimento das normas legais; ela se refere à capacidade institucional de coordenar, integrar e avaliar a ação do Estado em um ambiente de múltiplos atores e interesses. Essa abordagem é fundamental, sobretudo em áreas com sobreposição de competências (educação, saúde, assistência social, segurança pública), nas quais diferentes órgãos precisam compartilhar responsabilidades, recursos e informações.

### Elementos Essenciais da Governança Fiscal Intersetorial

Entre os elementos essenciais para a efetivação da governança fiscal intersetorial, destaca-se, em primeiro lugar, o planejamento integrado, que exige a articulação coerente entre os instrumentos oficiais de planejamento público.

Nesse sentido, é fundamental que tais instrumentos estejam alinhados entre si e contem com a participação de diferentes setores da Administração Pública.

O Plano Plurianual (PPA), por exemplo, deve refletir não apenas as diretrizes estratégicas de governo, mas também os compromissos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os programas setoriais vinculados a metas específicas.

Outro componente indispensável é a coordenação interinstitucional, que se traduz na necessidade de criar e fortalecer instâncias formais de articulação entre órgãos e entidades. A instituição de comitês, conselhos e grupos de trabalho possibilita que diferentes áreas atuem de maneira sinérgica, compartilhando informações, definindo prioridades comuns e otimizando recursos.

Como exemplos dessa estruturação colaborativa, podem ser mencionadas a Comissão de Financiamento da Saúde e a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que promovem o diálogo entre diferentes níveis de governo e setores administrativos.

Adiante, a transparência e o controle social também são pilares fundamentais da governança intersetorial. Para que haja legitimidade nas decisões fiscais e orçamentárias, é imprescindível ampliar os canais de comunicação com a sociedade, assegurando que as ações governamentais sejam devidamente divulgadas, discutidas e acompanhadas pelos cidadãos. A publicidade dos atos administrativos e o acesso facilitado à informação são, portanto, instrumentos que garantem a *accountability* e fortalecem o pacto democrático em torno da gestão pública.

Ademais, a gestão baseada em evidências assume papel central na orientação técnica das decisões governamentais. Em um ambiente de escassez de recursos e de múltiplas demandas sociais, torna-se indispensável que os gestores públicos se valham de dados confiáveis, indicadores de desempenho e metodologias de avaliação de impacto. Essa prática permite maior racionalidade na alocação de recursos, bem como o redirecionamento de ações que não produzem os resultados esperados, promovendo, assim, uma cultura de aprendizagem contínua na administração pública.

Por fim, a capacitação institucional deve ser constantemente fomentada, tanto no plano estrutural quanto no plano humano. O fortalecimento das capacidades técnicas e administrativas dos órgãos públicos e de seus servidores é condição essencial para a implantação efetiva de práticas de governança fiscal. Isso inclui desde a qualificação profissional e a modernização dos processos até a incorporação de novas tecnologias, que favorecem a integração, a automação e o monitoramento das políticas públicas em sua dimensão fiscal e intersetorial.

## APLICABILIDADE PRÁTICA E DESAFIOS

Na prática, a governança fiscal intersetorial enfrenta diversos desafios, como a fragmentação das políticas públicas e duplicidade de ações, resistência institucional à transparência e à integração, bem como a falta de capacitação técnica e de interoperabilidade entre sistemas e pressões políticas por gastos fora dos limites estabelecidos.

Entretanto, experiências bem-sucedidas demonstram que a adoção de modelos de governança colaborativa e orientada por resultados fortalece a sustentabilidade fiscal e melhora a qualidade do gasto público.

Exemplos concretos incluem a articulação entre os ministérios da Saúde e da Educação para programas de atenção à saúde escolar, e ações conjuntas dos entes federativos no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Saúde.

## CONVERGÊNCIA NORMATIVA E PERSPECTIVAS PARA A MODERNIZAÇÃO

A tendência internacional e nacional aponta para uma maior integração entre o planejamento, o orçamento e a execução das políticas públicas, de modo que a governança seja transversal, responsiva e sustentável. Nesse processo, o marco legal das finanças públicas e a governança fiscal intersetorial deixam de ser instrumentos isolados para se tornarem pilares convergentes da boa gestão.

As reformas em curso no Brasil, como a reformulação do SIAFI e a adoção de classificações orçamentárias programáticas (como o Orçamento por Resultados), são expressões dessa modernização. A transparência digital, por meio de portais como o SICONFI, e os avanços na contabilidade aplicada ao setor público, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), também caminham na mesma direção.

## ORÇAMENTO PÚBLICO

### CONCEITO

Vamos começar nossos estudos com uma pergunta: o que seria o orçamento? O termo é frequentemente utilizado no nosso dia a dia: “acho que aquela viagem dos sonhos terá que ser adiada... o **orçamento** está apertado” ou “vamos comprar aquele carro! As parcelas cabem no orçamento!”.

É justamente essa a ideia. O orçamento é o processo em que realizamos um planejamento e programação das entradas (receitas) e saídas (despesas) dos recursos financeiros, objetivando a concretização de metas e objetivos.

Os orçamentos estão presentes em nossa vida pessoal, nas empresas e na área pública, e é justamente esta última que teremos como foco em nossos estudos. Mãos à obra!

### A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Antes mesmo de falarmos sobre o orçamento público, vamos compreender o que é a atividade financeira do Estado.

Segundo Baleeiro (2010), a atividade financeira do Estado consiste em **obter, criar, gerir e despender** o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu a outras pessoas de direito público.

Em linha semelhante, define Paludo (2020) que a atividade financeira é exercida pelo Estado visando ao bem comum da coletividade. A atividade do Estado está vinculada à arrecadação de recursos destinados à concretização dos objetivos e à satisfação de necessidades públicas básicas.

Em ambas as definições, destacamos os aspectos “obter” (a arrecadação de receita pública), “criar” (créditos/empréstimos públicos), “gerir” (gestão do orçamento público) e “despender” (a aplicação em despesas públicas), ou seja, todo o ciclo de atividades típico na gestão orçamentária pelo Estado. Por fim, podemos dizer que, em sentido estrito, a atividade financeira está ligada ao exercício da **soberania** do Estado.

### O ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público é um instrumento de planejamento governamental que envolve o gerenciamento e controle dos recursos públicos, além do monitoramento dos gastos governamentais. É um instrumento que os administradores públicos usam para organizar os seus recursos financeiros.

Segundo Giacomoni (2010), o orçamento público constitui, no curto prazo, um instrumento para operacionalizar os programas setoriais e regionais de médio prazo, que, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas.

Na definição de Baleeiro (2010), trata-se do ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo as despesas destinadas ao funcionamento da máquina pública e as receitas já criadas em lei.

Em suma, podemos resumir o conceito de orçamento público como a técnica, materializada por meio de um instrumento formal como a lei, que objetiva a previsão das receitas e a fixação das despesas.

### Dica

O Senado Federal criou um portal chamado “Orçamento Fácil”, que tem como objetivo disponibilizar as informações sobre o orçamento público de forma mais leve e amigável e, com isso, ampliar o alcance das informações. Vale a pena conferir o site: <https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>.

Superados a definição e o conceito de orçamento público, seguimos com algumas técnicas orçamentárias.

### FUNÇÕES DO ORÇAMENTO PÚBLICO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF de 1988) estabelece um conjunto de princípios e normas que orientam a estruturação e a execução do orçamento, garantindo que ele cumpra suas funções essenciais. Essas funções são tradicionalmente divididas em três grandes categorias: alocativa, distributiva e estabilizadora. Vejamos cada uma delas a seguir.

#### Função Alocativa

A função alocativa do orçamento público diz respeito à necessidade de corrigir falhas de mercado na oferta de bens e serviços essenciais. O setor privado nem sempre consegue atender às demandas coletivas, especialmente quando se trata de bens públicos, como segurança, saúde, educação e infraestrutura.